



TERMO DE CONTRATO Nº 211/2025
PROCESSO Nº 2670/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAUEIRA/PI E ANA MÁRCIA CARVALHO BATISTA, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 14.984.585/0001-36 neste ato representado pela Sra. **LIDIANE DE AZEVEDO MAIA**, Secretaria Municipal, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a pessoa física **ANA MÁRCIA CARVALHO BATISTA**, CPF: 830.351.923-91, Endereço Rua Jaicós n.º 1160 Bairro: Ilhotas, CEP: 64000-750–Teresina/Piauí, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, inexigibilidade de licitação nº 013/2025, em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATO, com fundamento no artigo 74, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CICLO DE PALESTRAS (PRIMEIRA INFÂNCIA E SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2025**, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Valor da proposta é o valor total do serviço prestado, ficando ajustado em **R\$ 1.680,00 (hum mil e seiscentos e oitenta reais)**, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.



4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2076 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Elemento de despesa:	3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos	660
Dotação	08.122.0801.2076.0000

Unidade Orçamentaria:	13- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	2080 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)
Elemento de despesa:	3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos	660
Dotação	08.122.0801.2080.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

- Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irremediáveis, podendo ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no artigo 124, II, da, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - 1.75. A CONTRATANTE desenvolverá a função de GESTOR DO CONTRATO, e como FISCAL: ANATALIA RAMOS CARDOSO, CPF nº 060.215.913-05, designado (a) por meio da Portaria nº 055/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

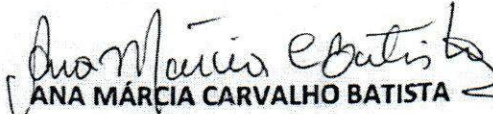
15.1 Fica eleito o foro de Itauêira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itauêira-PI, 30 de junho de 2025.


LIDIANE DE AZEVEDO MAIA
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


ANA MÁRCIA CARVALHO BATISTA
CPF: 830.351.923-91
CONTRATADA